



ADESÃO Nº 09006/2018

CONTRATO Nº. 09190/2018

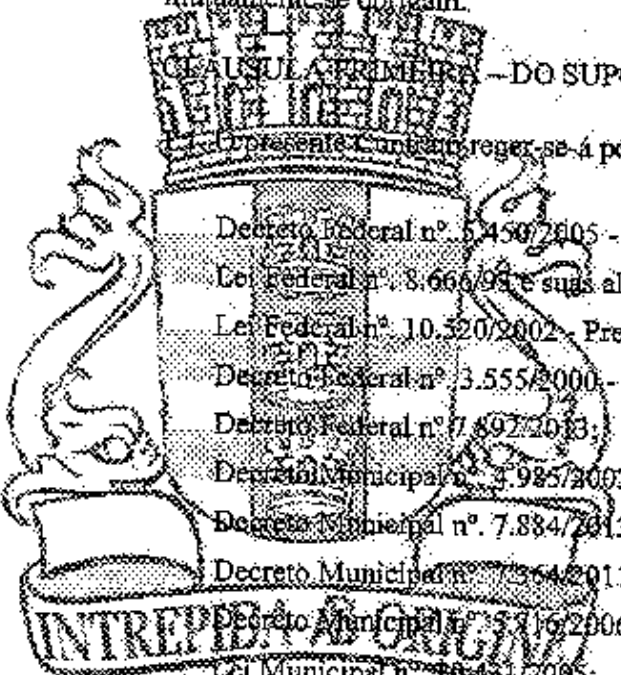
AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR E MOCHILAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR INTERMÉDIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 - DO TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Edilma da Costa Freire, brasileira, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, portadora da Carteira de Identidade nº 1.601.374, SSP/PB, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, localizada na Rua Vieira de Moraes, nº 2110, sala 203, Campo Belo - São Paulo/SP, CEP 04.617-007, inscrita sob o CNPJ nº. 79.788.766/0005-66, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante legal, o Sr. Valdemar Ávila, portador da CI/RG Nº 720562-7 SSP/PR e CPF Nº 088.856.219-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, resolvem celebrar, nos autos do Processo Administrativo Nº. 2018/113789, a presente AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR E MOCHILAS, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

Presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto Federal nº. 5.450/2005 - Pregão Eletrônico;
- Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores - Licitações e Contratos;
- Lei Federal nº. 10.520/2002 - Pregão Presencial;
- Decreto Federal nº. 3.555/2000 - Pregão;
- Decreto Federal nº. 7.892/2013;
- Decreto Municipal nº. 3.985/2003 - Pregão;
- Decreto Municipal nº. 7.884/2013 - Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Municipal nº. 7.364/2011 - Infrações;
- Decreto Municipal nº. 5.716/2006 - Pregão Eletrônico;
- Lei Municipal nº. 70.431/2005;



8

9

**ADESÃO Nº 09006/2018**

Lei Complementar nº. 123/2006;

Lei Federal 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos da:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4887/4888/4889	10.102.12.361.5200.4064	3.3.90.30	1001- RECURSOS ORDINÁRIOS 1113-FUNDEB 1124- FNDE --(SALÁRIO EDUCAÇÃO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR E MOCHILAS PARA REDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, conforme Empenho incluso e de acordo com as especificações do Termo de Referência, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, para atender as necessidades de aprimoramento da guarda dos bens de consumo e permanente da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo, portanto, cada uma, pelas consequências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES5.1. Constam obrigações da **CONTRATANTE**:

- Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Educação e Cultura, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.
- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.

K

P



ADESÃO Nº 09006/2018

- e) Solicitar, por intermédio da ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, o fornecimento dos produtos objetos deste Pregão.
- f) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- g) Impedir que terceiros forneçam os produtos objetos deste Pregão.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura do Material.
- k) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio da ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente, na ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Educação e Cultura.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Educação e Cultura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Educação e Cultura.
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Educação e Cultura, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.
- g) Efetuar a entrega dos **PRODUTOS** de acordo com a necessidade da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC** em, no máximo, 30 (trinta dias) dias após a assinatura do termo contratual. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa, conforme estabelecido na cláusula Desima deste instrumento.
- h) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo

2

&



ADESÃO Nº 09006/2018

máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.

i) Comunicar à ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC da Secretaria de Educação e Cultura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

j) Justificar à Secretaria de Educação e Cultura o descumprimento do prazo citado no item "g" ou a paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.

k) Encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

n) Ao emitir a nota fiscal, a mesma deverá constar a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato.

o) Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 3.502.409,22 (três milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos), correspondente à aquisição dos Lote 1, Item 1, 2 e 3; lote 2, Item 1, lote 4, Item 1 e lote 5, Itens 1 e 2 do objeto do presente contrato, até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos documentos de contrato devidamente atestados pela autoridade competente.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

6.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma do art. 78, XVIII da Lei nº. 8.666/93. Assume, ainda, a obrigação de apresentar junto a Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de

24

24



ADESÃO Nº 09006/2018

- Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término no fim do exercício financeiro de 2018, para a entrega total da quantidade solicitada, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado

&

2



ADESÃO Nº 09006/2018

judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) prestação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação prévia à Administração;
- c) praticar ato que vise a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação



ADESÃO Nº 09006/2018

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

8.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo;

data da publicação.

8.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.5 Caracteriza-se a formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

8.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha assinado e assinado o instrumento contratual.

8.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

X

7



ADESÃO Nº 09006/2018

8.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da decisão de aplicar a multa, são cabíveis os seguintes recursos, sem efeito suspensivo:

Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

Recurso para a autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DECIMA - DA ENTREGA

10.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue no Departamento de Materiais ou outro local a ser designado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, em dia e em horário de expediente normal.

10.2 Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.3 Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, o endereço de entrega e a validade dos mesmos.

10.4 Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

&

2

ADESÃO Nº 09006/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, no Semanário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

13.2. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

13.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.





Secretaria de Educação e Cultura
Comissão Setorial de Licitação

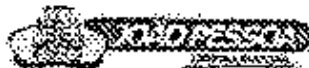
ADESÃO Nº 09006/2018

P. Costa

Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação e Cultura/PMJP
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 79.788.766/0005-66
CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 09016/2016

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POR ITEM	VALOR UNIFARIO	VALOR TOTAL
ITENS ESCOLAR 1 (Pré-Escola - Educação Infantil)				
1	<p>AGENDA PERMANENTE - Agenda permanente, com logomarca fornecida pela administração, lombada quadrada e colada; laminação brilhante ou verniz; índice telefônico e informações úteis ao estudante; 224 páginas; dimensões mínimas: 120mm x 160mm; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 63g/m², capa em papel cartão plastificado ou com verniz, gramatura mínima: 336,00 g/m. A impressão da capa deverá ser 4x0 e do miolo 1x1. O produto deverá atender a norma ABNT 15818:2012 - Tecnologia Gráfica - Agendas Escolares. Observações: A norma descrita acima pode ser atualizada pela instituição responsável. Nesse caso deverá ser considerada a versão vigente no momento das análises.</p>	71.762 unid.	RS 3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos).	RS 247.578,90 (Duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos).
	<p>APONTADOR - Apontador para lápis com depósito transparente, confeccionado em material termoplástico com um furo cônico (diâmetro aproximado de 8mm) e uma lâmina de aço inoxidável perpendicular ajustada e afiada, formando um ângulo com o furo arredado, sem folgas, a fim de garantir uma apontabilidade e não marcar o desenho, a madeira do lápis. Dimensões do produto: 20 x 17 x 51mm (C x L x A). Produto certificado pelo Inmetro.</p>	143.524 unid.	RS 0,64 (Sessenta e quatro centavos)	RS 91.855,36 (Noventa e um mil, oitocentos e cinquanta e cinco reais e trinta e seis centavos).
	<p>TESOURA DE PONTA ARREDONDADA - cabo confeccionado 100% polipropileno e lâmina de corte: aço inoxidável, permitindo um corte limpo e eficiente e/ou com formato anatômico. Medidas: 110mm Comprimento; 110mm Esp. sem lâmina de chapá; 12mm. A tesoura deverá vir afiada de fábrica. As lâminas deverão ser travadas por um sistema metálico ou outro sistema de travão que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas. A marca do fabricante deverá ser</p>	39.973 unid.	RS 1,40 (um real e quarenta centavos).	RS 55.962,20 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

2



Secretaria de Educação e Cultura
Comissão Setorial de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3016/015511

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 09016/2016

gravada no corpo do produto.				
Valor Total do Lote: R\$ 395.396,46 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).				

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POR ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KIT ESCOLAR 2 (Anos Iniciais)				
1	CADERNO "BROCHURÃO" - Medida mínima 275 x 200mm, capa dura em papelão, gramatura mínima de 680g/m², papel offset branco com 110 g/m² no revestimento e guarda. Miolo em papel offset com gramatura mínima 56g/m², devendo ser costurado na capa. Mínimo de 23 pautas azuis, com margens. O papel do miolo, deverá ser de papel offset 100% reciclado pós consumo indicado para trabalhos gráficos, escrita e pintura, que se caracteriza por ser produzido totalmente a partir de recursos naturais trazendo de volta ao ciclo produtivo materiais descartados como lico. Impressão da capa e contracapa em 4x0 cores, com aplicação de plastificação ou verniz de máquina. A arte será fornecida pela Secretaria. Apresentar obrigatoriamente certificação FSC do Celulor na fase documental.	159.892 unid.	R\$ 3,82 (Três reais e oitenta e dois centavos).	R\$ 610.787,44 (Seiscentos e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Valor Total do Lote: R\$ 610.787,44 (Seiscentos e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POR ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KIT ESCOLAR 3 (Anos Finais)				
	CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS	63.578 unid.	R\$ 9,94 (Nove reais e noventa e quatro centavos).	R\$ 631.965,32 (Seiscentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Valor Total do Lote: R\$ 631.965,32 (Seiscentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

8

22

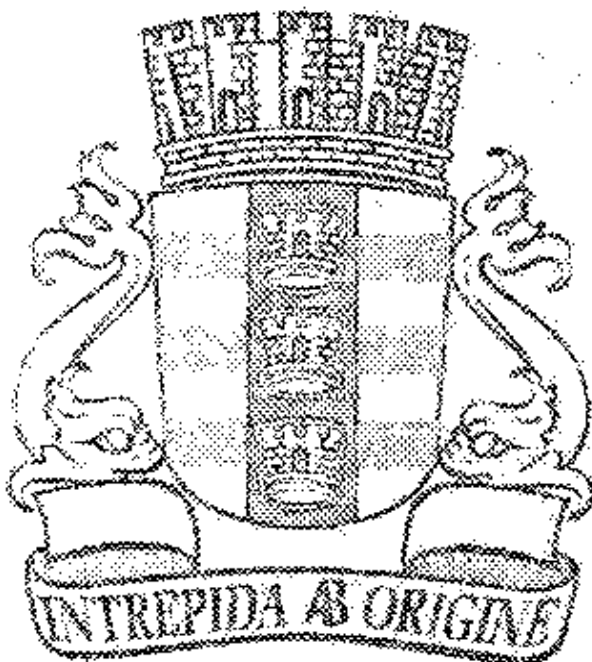


Secretaria de Educação e Cultura
Comissão Setorial de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2016/015511

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09016/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POR ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MOCHILA				
1	MOCHILA ESCOLAR COM CARRINHO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	13.195 unid.	R\$ 78,00 (Setenta e oito reais).	R\$ 1.029.210,00 (Um milhão, vinte e nove mil, duzentos e dez reais).
2	MOCHILA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS ANOS INICIAIS	28.500 unid.	R\$ 29,30 (Vinte e nove reais e trinta centavos).	R\$ 835.050,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil e cinquenta reais).
Valor Total do Lote: R\$ 1.864.260,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).				
Total Geral: R\$ 3.502.409,22 (três milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos).				



Rua Diógenes Ciências, 1777 - Água Fria - PB - CEP: 06.898.721/0001 - 03
csat@ccelp@yahoo.com.br

Anailde Eleonora Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 21.919/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.001/2018 DATA DE ABERTURA: 16/01/2019 - ÀS 09hs. HORÁRIO LOCAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão Retorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 022/2018, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência Pública nº 10.001/2018, cujo regime de execução de empreitada por preços unitários, com tipo de licitação pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com Recurso SUS e Ordinário, a ser realizada no dia 16/01/2019, imprevisivelmente às 09hs. O edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados a partir da próxima segunda - feira (17/12/2018), mediante a entrega de um CD/DVD/ PEN DRIVE no horário das 09h às 12h, e das 13h às 17h na sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Av. Alípio Freire, s/n, Torre, João Pessoa, Paraíba, ou no site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa (https://transparencia.joaopeessoa.pb.gov.br/licitacoes). SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/95 e suas alterações posteriores. Outras informações serão prestadas no local e bônus citados acima ou através do e-mail: cad.sma@joaopeessoa.pb.gov.br.

Juliana Pereira de Lima Presidente da CSI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0502664 - DVº-61

PARTES: CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA OBJETO: Construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: 180 (cento e oitenta) dias corridos PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO: 120 (cento) meses VALOR: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) Classificação Orçamentária: 01.101.01.122.5588.1613 - Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa. b) Elemento de despesa: 4.4.90.51 c) Fonte: 1920 d) QDD: 2018 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37 da Constituição Federal. João Pessoa 13 de dezembro de 2018. Danielle Alcides Bandeira de Miranda Pereira SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO Nº 743/2018 PROCESSO 22.988/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-VICRIÓBIOSIS II, firmada para atender as finalidades preclusivas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.067/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária: - Classificação Funcional Programática: 13.301.10.303.5018.2042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA, Fonte de Recurso - 1212-SUS Fonte de Recurso - 1211-Ordinários Fonte de Recurso - 1213-Transf. Rec. Estado, Proj. Saúde - Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Table with 4 columns: CATEGORIA, MODAL, VALOR, DATA. Row 1: 1212-SUS, 3.3.90.30-30, 1.140.000,00, 16/01/2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO Nº 743/2018 PROCESSO Nº 22.224/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR CÂNULAS, DRENOS E FIOS CIRÚRGICOS, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada para atender as finalidades preclusivas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.115/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional programática: - Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5003.4280 - MAC - CHMGTB - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPI-

TALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISTO HUBERTY;

Fonte de Recurso - 1212-SUS Fonte de Recurso - 1211-Ordinários -Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5003.4280 - MAC - HMSI - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL; Fonte de Recurso - 1212-SUS Fonte de Recurso - 1211-Ordinários -Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5003.4289 - MAC - UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM JOÃO PESSOA. Fonte de Recurso - 1211-Ordinários Fonte de Recurso - 1213-Transf. Rec. Estado, Proj. Saúde - Elemento de despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Table with 4 columns: CATEGORIA, MODAL, VALOR, DATA. Row 1: 1212-SUS, 3.3.90.30-30, 1.140.000,00, 16/01/2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 09190/2018; Objeto: Aquisição de kit escolar e mochilas. Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e a DRINK MODIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8072018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0062/2018 - Consócio Intermunicipal Multifuncional da Área Mineira Sudeste-CIMAMS - ADPÇÃO Nº 0906/2018 da SEDUC e Ala de Registro de Preços nº. 0072/2018 - Consócio Intermunicipal Multifuncional da Área Mineira Sudeste-CIMAMS Signatários: Srª Edilma da Costa Freire, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Valdenar Ábala, pela empresa DRINK MODIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. Recursos Financeiros: Classificação: 11.102.12.161.5280.4064; Natureza: 4887/4888/4889; Fonte: 1001, 1113 e 1124 - Recursos Ordinários; - FUNDEB e FNDE (Salário Educação); Vigência até 31 de Dezembro de 2018. Valor Total: R\$ 3.502.409,22 (três milhões, quinhentos e duas mil, quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos) João Pessoa, 13 de dezembro de 2018. EDILMA DA COSTA FREIRE Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO Nº 742/2018 PROCESSO 21.160/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIA, firmada para atender as finalidades preclusivas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 10.923/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária: - Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4217 - MAC AMBULATORIAL - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; Fonte de Recurso - 1212-SUS Fonte de Recurso - 1211-Ordinários - Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

Table with 4 columns: CATEGORIA, MODAL, VALOR, DATA. Row 1: 1212-SUS, 3.3.90.32-30, 1.140.000,00, 16/01/2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO Nº 743/2018 PROCESSO 21.164/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIA, firmada para atender as finalidades preclusivas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 10.923/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária: - Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.2032 - MAC - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REDE VIVER SEM LIMITES (RVSL); Fonte de Recurso - 1212-SUS Fonte de Recurso - 1211-Ordinários ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 - MAC AMBULATORIAL - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE